

Justiça Restaurativa em tempos sombrios

Marcelo L. Pelizzoli¹

“Além do certo e do errado existe um lugar. Somente ali nos encontramos com o outro” (Rumi)

Vivemos um tempo de urgências de cuidado e cura diante não apenas da pandemia, mas da patologia política que impera em nosso país, a mesma que apoia discursos de ódio ou desprezo. Se estamos longe da justiça social e do cuidado com as comunidades e garantia de direitos, é um motivo a mais para aprofundar as novas *inteligências coletivas* e suas “tecnologias sociais” ou psicossociais, meios para resgatar práticas e valores construtivos, colaborativos, lúcidos, éticos e democráticos efetivamente. A maior delas talvez seja a Cultura de Paz e seus movimentos, práticas e ações de transformação social mais efetiva em termos inter-humanos, e que não considera ninguém como inimigo, entendendo o sofrimento e os traumas por trás da violência e da injustiça. Entra aí o valor Justiça, e nela tudo o que se agrega, dignidade, respeito, dar e receber adequados, solidariedade, equilíbrio social, cuidado com os mais fracos, posicionamento político crítico e corajoso em torno do bem comum.

A Justiça Restaurativa é um *paradigma* que une responsabilização e cultura de paz, ligada à necessidade social de reconexão, transcendendo a visão retributiva legal e vingativa ou apenas procedimental e positivista, para encontrar o conflito humanos em suas raízes, no sistema de vida das pessoas e suas necessidades e existências condicionadas. Ela traz um olhar filosófico-prático e ao mesmo tempo um conjunto de procedimentos sociais/comunitários consubstanciados para lidar em especial com conflitos negativos, estimulando o potencial relacional e cuidador que é inerente aos grupos humanos. Não é algo novo propriamente, pois remonta à justiça em termos originais e de reequilíbrio/tecitura social. Assim, busca criar espaços participativos tanto para reparar os endividamentos do mal feito quanto restaurar as dimensões da dignidade humana, direitos e deveres, o que foi ferido devido a danos/dolos, crimes, inclusive na área cível. Parte da necessidade vital de criar meios de realização mais efetiva e direta de justiça – como era em vários momentos históricos das tradições e comunidades pelo mundo afora.

Muitas vezes, o procedimentalismo complexo (e dado a interesse econômicos e políticos), somado a uma cultura adversarial e de combate às partes em causa, pode cegar, intencionalmente ou não, o que está em jogo em cada caso da violação, do conflito ou situação adversarial. Ou seja, o **olhar** efetivo para as pessoas - vítima ou agressor e as necessidades atingidas e seus contextos vitais, e não tanto para os aspectos legalistas e os escaninhos – os quais muitas vezes desviam o fim em si da realização do senso de justiça. Trata-se de pensar mais profundamente, socialmente e de modo sistêmico o que envolve os conflitos e suas causas, para além da culpabilização de um agressor que seria o mal e de uma vítima que representaria o bem, ou de resultados dicotômicos de um perdedor e de um ganhador. Em uma metáfora com a Saúde, se na promoção da saúde trata-se de tirar o foco de uma medicina da Doença (patogenia) para uma da Saúde (salutogênese), trata-se de mudar algo do foco de um Direito tornado burocrático-punitivo, para um Direito promotor da Justiça; este é um convite bastante relevante e que traz consequências profundas.

As práticas restaurativas e autocompositivas têm bases antigas na organização das comunidades humanas, na medida em que uma comunidade para se manter e conviver precisa tratar os conflitos efetivamente no seio social - um sistema de manutenção de relações que evite ou repare danos e ofensas causados entre os participantes. As comunidades funcionam na base da teoria do dom, como

¹ Prof. Titular da UFPE. PhD. Autor de 18 obras; formador na área de Justiça Restaurativa, CNV e relações sistêmicas. www.ufpe.br/edr Instagram: marcelo.pelizzoli

concluiu Marcel Mauss ou como mostrou historicamente Howard Zehr, sistema de trocas sociais baseadas no (des)equilíbrio e reequilíbrio do dar e receber, tanto para o bem como para o mal recebidos-retribuídos². Contudo, com a institucionalização crescente nas sociedades modernas, ocorreu uma burocratização e uma perda destes processos mais diretos e comunitários de justiça, mais próximos e mais pessoais e societários. Diante deste cenário, nos anos 70 em diante começa a estruturação de práticas que contornem este afastamento ocorrido no sistema de justiça pautado na legalidade e institucionalização do Direito Positivo. Atualmente, há um movimento crescente de implantação de práticas autocompositivas e restaurativas de justiça, tanto dentro quanto fora das instituições judiciárias. Isso é assunto de interesse global e uma guinada que leva mais a sério a questão da violência em suas raízes e soluções.

As chamadas *práticas restaurativas*, com sua filosofia de contato e “comunicação não-violenta”, dialógico-construtiva, com um conjunto técnico criativo e aberto para a pacificação social, tem um potencial grande a ser explorado, bem como testando seus limites em cada momento, contexto e desafios da realidade. Não se trata de uma área específica do Direito, mas de alargar os saberes sociais e institucionais no encontro com a práxis conflitiva desafiadora de hoje, o que exige abertura ao caráter interdisciplinar e aos saberes populares.

Um dos motivos do crescimento dos *meios autocompositivos* como a JR é o nítido esgotamento tanto do modelo retributivo-vingativo quanto o desgaste dos operadores do Direito, os quais, positivamente, têm encontrado novo ânimo, sentido, resultados e envolvimento inter-humano maior com o retorno ao contexto autocompositivo e participativo. Neste sentido, práticas como mediação, conciliação, Comunicação Não Violenta e Escuta empática, Processos Circulares e outros meios restaurativos, e mesmo a Constelação Sistêmica na Justiça, entre outros, têm feito história no país, mesmo em tempos tão sombrios e de discurso de ódio, armamentismo e punitivismo ameaçadores.

A visão restaurativa convida a fazer a biografia oculta do processo de conflito gerado. Não se pode na verdade falar em Justiça no singular, mas ter em mente a pluralidade de formas de justiça em cada contexto, em cada momento e em cada modelo cultural. A justiça não tem um objeto simples, palpável e estável, mas é processual e sistêmica; seu objeto diz respeito a comportamentos e a *ethos*, a formas de adaptação social. Restaurar justiça significa tratar o conflito e as pessoas, resgatar o ferido, o que foi afastado e excluído, ressignificar a convivência, e afirmar o justo. O modelo de poder aqui não é o mesmo do *poder sobre*, apenas coercitivo e repressor, mas *poder com*, e *poder para* todos. É um resgate de dignidade e da equidade. Justiça passa a ser não algo distante e burocrático, mas algo que as pessoas passam a exercer, na linha colaborativa e de corresponsabilidades. Quanto mais laços de solidariedade, mais possibilidades de harmonia em termos de justiça, de convivência respeitosa. Não se trata, propriamente, de eliminar os conflitos, que são inerentes às relações humanas, e inclusive em muitos casos têm sentido positivo, de mudança, de crescimento; trata-se de leva-los a sério, propor novas estratégias mais radicais (que vão à raiz) de conduzi-los e levá-los às possíveis transformações/resoluções. Nós mesmos escolhemos e acordamos como será feito o processo de mediar, conciliar, reparar, enfim, restaurar. No caso dos Processos Circulares, sentar em círculo, amparado por facilitadores capacitados, é algo revolucionário. Não se trata de abandonar o meio institucional convencional, mas de envolvê-lo na práxis da proximidade restaurativa e inter-humana. O que é fundamental saber é que lidamos com seres humanos, antes de leis, papéis, elementos de prova, com seres de fragilidade e força, sentimentos, necessidades, errâncias e corações. A Justiça Restaurativa é uma das boas novas da luta da Cultura da Não Violência em tempos sombrios.

“O que me preocupa não é o grito dos violentos, mas o silêncio dos bons” (Luther King)

² Cf. Pelizzoli, 2010 e 2016.

Bibliografia

PELIZZOLI, Marcelo L. (Org.) *Cultura de paz – restauração e direitos*. Recife: Ed. da UFPE, 2010.

_____. (Org.) *Justiça Restaurativa – caminhos de pacificação*. EducS: Caxias do Sul, 2016.

_____. *Trocando as lentes: novo foco sobre crime e justiça*. SP: Palas Athena, 2008.